

ATA DA 265^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/2/2025), às nove horas e sete minutos (9h07min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 265^a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério P\xfablico, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, o Corregedor-Geral do Ministério P\xfablico Moacir Camargo de Oliveira e os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Membros; e Marcelo Ulisses Sampaio, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério P\xfablico, Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, do Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, da Promotora-Corregedora Thais Massilon Bezerra Cisi, dos advogados, Cesar Simoni de Freitas e Suraia Carvalho Vilela, e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério P\xfablico do Estado do Tocantins, Edição n. 2100, em 10/2/2025. Iniciados os trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, foi aprovada, por unanimidade, a Ata da 264^a Sessão Ordinária. No item 2 da pauta, foi decretado sigilo no julgamento do Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004152, que tem como parte interessada a Corregedoria-Geral do Ministério P\xfablico do Estado do Tocantins, sob a relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Interrompeu-se portanto a transmissão *online* da sessão e, a portas fechadas, deu-se prosseguimento à apreciação do feito. Após a leitura do relatório, concedeu-se a palavra sucessivamente ao processado, por seu advogado, Dr. Cesar Simoni de Freitas e ao Dr. Moacir Camargo de Oliveira, Corregedor-Geral do Ministério P\xfablico do Estado do Tocantins. Ato contínuo, o relator Marco Antonio Alves Bezerra proferiu a leitura de seu voto, manifestando-se pela procedência parcial do pleito acusatório e aplicando a pena de suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio apresentou voto por escrito, igualmente reconhecendo a parcial procedência da acusação. No entanto, divergindo do relator quanto à penalidade, propondo a aplicação da pena de suspensão ao membro processado pelo período de 30 (trinta) dias. Em seguida, a Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira solicitou vista dos autos. Após, passou-se à apreciação do item 3 da pauta, mantendo-se a decretação do sigilo no julgamento do Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001188 que tem como parte interessada a Corregedoria-Geral do Ministério P\xfablico do Estado do Tocantins, sob a relatoria do Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio. Após a leitura do relatório, o Presidente Abel Andrade Leal Júnior questionou sobre a existência de pedido de sustentação oral, sendo informado de que, embora solicitado, o membro requerente não se encontrava *online* no momento. Após a análise das questões preliminares, as quais foram rejeitadas por unanimidade. Em relação ao mérito, o Conselho, seguindo o voto do relator, concluiu unanimemente pela incapacidade do membro, conforme estabelecido no art. 235 da Lei Complementar n. 51/2008. Retomada a transmissão regular da sessão, os membros do colegiado foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, acerca das Portarias de Instauração dos Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade n. 2024.0014973 (E-doc n. 07010762612202586) e n. 2025.0000937 (E-doc n. 07010763986202515). Na sequência (item 5), foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2024.0000083 (Edoc n.

07010762553202546). Após (item 6), iniciou-se a apreciação dos Autos Sei n. 19.30.9000.0000736/2024-69, da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira, tendo como interessada a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que trata de proposta de alteração do art. 2º da Resolução CSMP n. 009/2015 (RICSMPTO), visando conferir ao Conselho Superior do Ministério Público a competência para apreciar os recursos interpostos contra decisões monocráticas do Corregedor-Geral do Ministério Público que determinem o arquivamento de Notícias de Fato de caráter disciplinar. Com a palavra, o Relator Moacir Camargo proferiu a leitura do voto, assim ementado: *"Proposição apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins: Alteração do art. 2º da Resolução CSMP n. 009/2015, objetivando a outorga de atribuição ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apreciação dos recursos interpostos impugnando decisão monocrática proferida pelo Corregedor-Geral arquivando Notícia de Fato de caráter disciplinar. Apreciação decorrente da deliberação do CSMP em sua 258ª Sessão Ordinária, realizada em 09/07/2024 – Item 3 da pauta. Pertinência, adequação, finalidade e preservação do interesse público na propositura em análise. Relator apresenta voto favorável à aprovação da alteração regimental, sugerindo adequação da redação do dispositivo para contemplar a hipótese de indeferimento, não se restringindo apenas ao arquivamento, guardando, portanto, correspondência com as disposições das terminologias utilizadas pelos incisos I e II do art. 63-A da Resolução CPJ n. 003/2023."* Em sua explanação, o Relator destacou que, em seu voto, incluiu a previsão de recurso também nos casos de indeferimento de plano das Notícias de Fato de caráter disciplinar, quando desprovido de fundamentação, por uma questão de equivalência e garantia do devido processo. Ao se manifestar, o Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra demonstrou preocupação quanto à possibilidade de interposição de recurso contra o indeferimento, de plano, de notícia de fato de caráter disciplinar, ressaltando que tal medida poderia ocasionar a exposição indevida do membro interessado. Em resposta, o Corregedor-Geral Moacir Camargo esclareceu que todas as notícias de fato de caráter disciplinar autuadas na Corregedoria-Geral do Ministério Público são tratadas sob sigilo, garantindo a proteção das partes envolvidas. Destacou, ainda, que a previsão recursal visa assegurar ao cidadão o direito de contestar decisões de órgãos internos do Ministério Público. A Conselheira Maria Cotinha questionou o Presidente Abel Andrade, considerando que a proposta de alteração do Regimento Interno do CSMP originou-se da Procuradoria-Geral de Justiça. Em resposta, o Presidente esclareceu que a possibilidade de interposição de recurso, desde que assegurado o sigilo, representa um mecanismo democrático que não expõe desnecessariamente os envolvidos, mas assegura a revisão em segunda instância das decisões monocráticas da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Ao final, o Conselheiro Marco Antonio acompanhou parcialmente o voto do Relator, limitando-se à previsão de recurso apenas nos casos de arquivamento de notícias de fato de caráter disciplinar. Após um breve debate sobre a matéria, o voto do Relator foi acolhido pela maioria dos votantes. Dando continuidade (item 7), o Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira retirou de julgamento os Autos SEI n. 19.30.9000.0001370/2024-23, nos quais o Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre apresentou reclamação quanto à sua posição na lista de antiguidade publicada no Diário Oficial n. 2050, de 21/11/2024, Ato PGJ n. 108/2024. O processo deverá ser apreciado em Sessão Extraordinária, convocada para o dia 26 de fevereiro de 2025, às 14h. Em seguida (item 8), o Corregedor-Geral Moacir Camargo retirou de apreciação os Relatórios de Correções, considerando que ainda não haviam sido apresentados ao Colégio de Procuradores de Justiça. Posteriormente, foram conhecidos em bloco os itens 9 a 22 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, declínios, prorrogações de prazo, recomendações expedidas e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para

conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 23 a 25), em bloco, iniciada pelos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira (item 23): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009239 – Interessada: 28^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “28^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EMPÓRIO A & C LTDA., POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR DAVI SACER NO EVENTO CAPITAL DA FÉ, ANO DE 2016. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE EM FACE DE PARTE DOS INVESTIGADOS. INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS INVESTIGADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0000448 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE TALISMÃ/TO, DA EMPRESA ALLF FERNANDES SOUZA FERREIRA, SUPOSTAMENTE DE PROPRIEDADE DO VEREADOR, À ÉPOCA, WAGNER FERNANDES. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA POR ALLF FERNANDES SOUZA FERREIRA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001598 – Interessada: 1^a Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB 60%, PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. INOCORRÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO COM RECURSOS DA UNIÃO. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O SEU ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0001341 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3022/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS. AUSÊNCIA DE DELEGADO TITULAR DA POLÍCIA CIVIL NA COMARCA DE ANANÁS/TO, EM RAZÃO DE DESIGNAÇÕES SIMULTÂNEAS SEM LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O QUANTITATIVO DE DEMANDAS POR MUNICÍPIO CONSTANTE NA ABRANGÊNCIA DA REFERIDA COMARCA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO COM A NOMEAÇÃO DE DELEGADO TITULAR PARA A 18^a DELEGACIA DE POLÍCIA DE ANANÁS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0001520 – Interessada: 1^a Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2017, MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL REALIZADA PELO PODER PÚBLICO.

SUSPENSAO DA RESCISAO POR MEIO DE DECISAO JUDICIAL. FATO NARRADO OBJETO DE JUDICIALIZAÇÃO POR TERCEIRO INTERESSADO. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005156 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL OMISSÃO NA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE TALISMÃ/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONSTATADA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003028 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO N.º 629679, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO POLIESPORTIVO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - UMA VEZ RECONHECIDA SUA FALTA DE ATRIBUIÇÃO, NÃO PODE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ADENTRAR AO MÉRITO E PROMOVER O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. PRECEDENTE DO CSMP: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2018.0010115. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003665 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELO ESTADO DO TOCANTINS PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E GUARDA DO QUADRO GERAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-MEIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005036 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ABRANGÊNCIA INTEGRAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005758 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, COM A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS FALSAS PARA JUSTIFICAR DESPESAS NÃO REALIZADAS, AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS QUE ESTÃO ABANDONADOS COMO SUCATAS E DESVIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A RESIDÊNCIA DO PREFEITO, À ÉPOCA,

EXERCÍCIOS 2012 A 2015, MUNICÍPIO DE MURICILANDIA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO DE PROVA SOBRE DANO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

11) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005778 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL REJEIÇÃO DAS CONTAS, EXERCÍCIO 2009, DO EX-PREFEITO DE ARAGOMINAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. PREJUÍZO AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

12) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005779 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE CARMOLÂNDIA-TO, CONSISTENTE NA NOMEAÇÃO DE FAMILIARES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO. DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FIRMADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL, É PERMITIDA A NOMEAÇÃO DE PARENTES DO GESTOR PARA CARGO DE NATUREZA POLÍTICA. AS PASTAS EM QUESTÃO FORAM OCUPADAS POR PESSOAS COM FORMAÇÃO ACADÊMICA COMPATÍVEL COM O DESEMPENHO DAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, E QUE POSSUEM EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DE OUTROS CARGOS ANTERIORMENTE EXERCIDOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTE DO CSMP/TO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2023.0004166. ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

13) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009653 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PELA 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, TENDO POR OBJETO APURAR SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, DECORRENTE DE REFORMAS DE QUADAS POLIESPORTIVAS, NO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO SATISFATÓRIA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. O VALOR REPASSADO AO MUNICÍPIO DE PALMAS REFERE-SE À REFORMA DE VÁRIAS QUADAS POLIESPORTIVAS, NÃO APENAS A DA QUADRA 208 SUL (ARSE 23). SUPERFATURAMENTO NÃO EVIDENCIADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

14) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010427 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE REMUNERAÇÃO DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM POR MEIO DE DECRETO MUNICIPAL EM FACE DA LEI COMPLEMENTAR N. 173/2020, MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. BOA-FÉ NO RECEBIMENTO. REVOGAÇÃO DO DECRETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

15) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005152 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Procedimento Preparatório. Ementa: “14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE MÁ CONSERVAÇÃO DAS VIAS E A PRECÁRIA ESTRUTURA DA PONTE DE ACESSO AO PROJETO DE ASSENTAMENTO DALILA, DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE ARAGUAÍNA/TO E SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. PODER PÚBLICO ADOTOU MEDIDAS PARA RECUPERAR AS ESTRADAS VICINAIS E PONTE DE ACESSO AO PROJETO DE ASSENTAMENTO DALILA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007713 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ. DESCUMPRIMENTO DE LEIS SANITÁRIAS E CONSUMERISTAS PELO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO CENTRAL CARNES, EM GUARAÍ. PERDA DO OBJETO – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL INVESTIGADO NO CURSO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007853 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS PARA APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OCORRIDA EM AGOSTO DE 2023. TAXONOMIA - MATÉRIA CRIMINAL A SER INVESTIGADA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DE PIC. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008645 – Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE – DESMATAMENTO – GAEMA-D. REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA BRASIL AGRO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2022.0000141, QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009428 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PELA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA PARA APURAR DENÚNCIA DE PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO NOS ESTABELECIMENTOS DENOMINADOS “BAR OURO PRETO E BAR ESCAPE” EM ARAGUAÍNA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À POLICIA MILITAR AMBIENTAL E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURAS – DEMUPE. FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM DIAS ALTERNADOS E HORÁRIOS ALEATÓRIOS. POSTERIOR VISTORIA CERTIFICANDO A ADEQUAÇÃO DO VOLUME NO “BAR ESCAPE”, E O ESTABELECIMENTO “BAR OURO PRETO” ENCERROU SUAS ATIVIDADES NO LOCAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009483 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO

DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE PESCA PROIBIDA/PREDATORIA NO LAGO DA USINA HIDRELÉTRICA LÚIS EDUARDO MAGALHÃES, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. PENDENTE APURAÇÃO DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009709 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. SUPOSTA QUEIMA FREQUENTE DE LIXO NO ESTACIONAMENTO DO HOTEL RIO SONO, EM PALMAS-TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO - AS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA – SESMU, E POR OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DO MPE/TO NÃO CONSTATARAM A VERACIDADE DA DENÚNCIA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010285 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE OMISSÃO NA PERSECUÇÃO DE CRÉDITO COM VISTA A RECOMPOR O ERÁRIO MUNICIPAL – ITACAJÁ/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. COMPROVADO QUE O ENTE PÚBLICO MUNICIPAL PROMOVEU AÇÃO COMPETENTE PARA RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. ATUAÇÃO DO PARQUET NA CONDIÇÃO DE FISCAL DA ORDEM JURÍDICA. A FINALIDADE PRIMORDIAL DO FEITO FOI ALCANÇADA, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010472 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1260/2024. INSTAURADO PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL TENDO POR OBJETO APURAR EVENTUAL ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NA ALTERAÇÃO SALARIAL SOMENTE PARA OS CARGOS TÉCNICO DE EDIFICAÇÃO E TÉCNICO DE CONTABILIDADE, SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PELO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. FALTA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE CUNHO PATRIMONIAL A SER PLEITEADO NA ESFERA ADMINISTRAVA OU JUDICIAL, ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO OU DEFENSORIA PÚBLICA, DESCABE, PORTANTO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO SUBSTITUÍ-LOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011145 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2128/2024, INSTAURADO PELA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA PARA APURAR DENÚNCIA DE MAU CHEIRO EM LAVA JATO, NO SETOR GEORGES YUNES, EM ARAGUAÍNA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. LAVA JATO LOCALIZADO DENTRO DE ÁREA PERMITIDA. ATIVIDADE REGULARIZADA JUNTO A TODOS OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. VISTORIA NO LOCAL NÃO FOI OBSERVADA A PRODUÇÃO DE ODORES PROVENIENTES DA LAVAGEM DE VEÍCULOS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011454 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 23ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. POSSIVEL DANO A ORDEM URBANISTICA EM RAZAO DE FUNCIONAMENTO IRREGULAR DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO QUIOSQUE RIO CHOPERIA E LANCHONETE, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. PERDA DO OBJETO – CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, QUE ENGLOBA INTEGRALMENTE O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL, E INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011493 - Interessada: 12^a Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 12^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. IRREGULARIDADES COM RELAÇÃO AO DESÁGUE DE ÁGUA PROVENIENTE DO LOTEAMENTO JARDIM DOS IPÊS, EM ARAGUAÍNA/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – APÓS A INSTAURAÇÃO, E NOTIFICAÇÃO DO ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES, BEM COMO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO LOTEAMENTO, A PREFEITURA DE ARAGUAÍNA, POR MEIO DA SUA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, REALIZOU SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, FAZENDO cessar AS IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA INSTAURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011842 – Interessada: 12^a Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “12^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAL DOMÉSTICO SUPOSTAMENTE PRATICADO POR ANTÔNIO CARLOS DE ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ATUAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012036 – Interessada: 5^a Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “5^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO CENTRO UROLÓGICO DO TOCANTINS, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. REGULARIZAÇÃO DOS PROBLEMAS RELATADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. FISCALIZAÇÃO POR AQUELE CONSELHO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012431 – Interessada: 1^a Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2510/2024, INSTAURADO PELA 1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS, TENDO POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM RAZÃO DE EVENTUAL SOBREPREÇO EM GÊNERO ALIMENTÍCIO ADQUIRIDO PELA ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL PADRE CÉSARE LELLI, SITUADA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO, OBJETO DO PREGÃO Nº 001/2023. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO SATISFATÓRIA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. INOCORRÊNCIA DE SOBREPREÇO. MERO ERRO MATERIAL, O QUE AFASTA A SUSPEITA DE DOLO NA CONDUTA. O VALOR ESTIMADO CORRESPONDIA A EMBALAGEM DE 2 KG DE AÇÚCAR E NÃO 1 KG, CONFORME FICOU REGISTRADO NO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N 001/2023. FATO RESTOU

SOLUCIONADO ADMINISTRATIVAMENTE COM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIS PELO FORNECEDOR DA MERCADORIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000570 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA PARA APURAR SUPOSTA FALTA DE EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS BÁSICOS EM BIOSSEGURANÇA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA ALIANÇA, EM ARAGUAÍNA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FATO QUE ENSEJA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES A SER ACOMPANHADO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE, NÃO SENDO OBJETO DE RECURSO, FICA EXCLUÍDO DA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGOS 23, III, E 28 § 4º, DA RESOLUÇÃO N 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 31) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000855 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS NO SETOR MORADA DO SOL 1, PALMAS-TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – O RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, CONSTATOU QUE NÃO HÁ ENTULHO OU QUALQUER TIPO DE RESÍDUO NO LOCAL INDICADO PELO INTERESSADO ANÔNIMO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000953 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL, TENDO POR OBJETO APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, EM DETRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO QUE OCUPA, PERPETRADA PELO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA, WLISSES NEGRE, EM CONLUIO COM O PREFEITO DE MONTE DO CARMO, ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM INSTRUÇÃO SATISFATÓRIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA, NOS TERMOS DA LEI N 8.429/92. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE OS JINGLES, ADESIVOS E EMOJIS VIRTUAIS REFERENTES À PRÉ-CANDIDATURA DE WLISSES NEGRE TENHAM SIDO CUSTEADOS PELOS COFRES DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO; OU USO DA MÁQUINA PÚBLICA PARA COMPELIR SERVIDORES A DECLARAREM APOIO POLÍTICO AO CITADO PRÉ-CANDIDATO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E/OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS POSSÍVEIS ILÍCITOS ELEITORAIS DENUNCIADOS NÃO PODEM SER APURADOS EM SEDE DE PP OU ICP, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 105-A, DA LEI ELEITORAL N 9.504/97. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001585 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL UTILIZADA PARA FINS DE PROMOÇÃO PESSOAL PELO PREFEITO DE AGUIARNÓPOLIS/TO, EM DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL/88. DILIGENCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL CUMPRIMENTO COM A REMOÇÃO, NAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA, DOS CONTEÚDOS CONTRÁRIOS AO CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 34) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001788 – Interessada: 6^a Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 6^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO COLÉGIO ESTADUAL PAROQUIAL LUIS AUGUSTO, EM ARAGUAÍNA, RELATIVOS À NOMEAÇÃO E DESEMPENHO DO CARGO DE DIRETORA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO. TRATA-SE DE CARGO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, CONFORME CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJO PROVIMENTO NÃO É RESTRITO AOS SERVIDORES DE CARREIRA DO ESTADO. DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL INVESTIGADAS EM SEDE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA SEDUC, E AS CONDUTAS IMPUTADAS NÃO ESTÃO ELENCADAS NO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 11 DA LIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002461 – Interessada: 12^a Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “12^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE TRANSTORNOS CAUSADOS POR ANIMAIS SOLTOS EM VIA PÚBLICA, SETOR SÃO MIGUEL, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ADOTOU MEDIDAS PARA EVITAR QUE OS ANIMAIS FIQUEM SOLTOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002986 – Interessada: 1^a Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA FALTA DE TELEFONE PARA CONTATO EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONSTADA DISPONIBILIZAÇÃO DE TELEFONES PARA CONTATO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007526 – Interessada: 1^a Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ADEQUADO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) À SRA. OSMARINA MARTINS DE OLIVEIRA, PELO MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. PERDA DO OBJETO PELO FALECIMENTO. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RECURSO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 38) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007983 – Interessada: 5^a Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “5^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE NEPOTISMO EM FACE DA NOMEAÇÃO DA SRA.

HADRIANA CRISTINA SANTOS ANDRADE PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORA ESPECIAL, MUNICÍPIO DE FÁTIMA/TO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. EXONERAÇÃO. ÉXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (Item 24): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003171A – Interessada: 2^a Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Pùblico. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÙBlico. RECEBIMENTO DE SALÁRIOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, POR PARTE DE SERVIDOR PÙBlico DA PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS, NO ANO DE 2016. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – O TRANSCURSO DE MAIS DE OITO ANOS DO VÍNCULO LABORAL DO SERVIDOR INVESTIGADO, ALIADO À TROCA DE GESTÃO MUNICIPAL E NÃO LOCALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS FOLHAS DE FREQUÊNCIA NOS ARQUIVOS DA PREFEITURA, INVIAILIZAM A COMPROVAÇÃO DE DESCUMPRIDO DE JORNADA LABORAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004749 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Pùblico. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÙBlico Nº 1810/2018. INVESTIGAR QUAL MOTIVO DA FALTA DE APRECIAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI ENCAMINHADOS, EM 2017, PELO PREFEITO DE GOIATINS PARA VOTAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. OS PROCESSOS ENCAMINHADOS PELO EXECUTIVO FORAM PAUTADOS E APRECIADOS, EM 2017 E 2018. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001680 – Interessada: 6^a Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Pùblico. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÙBlico. AVERIGUAÇÃO DE REGULARIDADE EM DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA GERIR SERVIÇOS DE SAÚDE EM ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA AUTORIZADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, PRECEDIDA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E JORNAL DO TOCANTINS, CONVOCANDO ENTIDADES QUE DESEJASSEM PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÙBlico, QUE RESTOU DESERTA. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM A OCORRÊNCIA DE ATO DOLOSO POSSÍVEL DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003321 – Interessada: 5^a Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Pùblico. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÙBlico. POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS PÙBLICAS NA CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA PELO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS, NO IMPORTE DE R\$ 8.400,00, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO ANO DE 2019. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS PELA PREFEITURA ESCLARECERAM QUE O PAGAMENTO DE R\$ 8.400,00, É REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 10 PROFISSIONAIS, PARA A COBERTURA DE QUATRO NOITES E DUAS MATINÉS, NO VALOR DE APROXIMADAMENTE R\$ 140,00 POR EVENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0001664 – Interessada: 2^a Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Pùblico. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÙBlico.

APURAR DENUNCIA DE POLUIÇÃO SONORA SUPOSTAMENTE CAUSADA POR SERRALHERIA LOCALIZADA NA AVENIDA INDEPENDÊNCIA, EM DIANÓPOLIS, POR ALTO NÍVEL DE RUÍDO EM ÁREA HABITADA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO EM DIAS ALTERNADOS E HORÁRIOS ALEATÓRIOS CONSTATOU QUE O ESTABELECIMENTO NÃO ESTAVA EM FUNCIONAMENTO NAQUELE LOCAL, AS ATIVIDADES ALI FORAM ENCERRADAS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003513 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE CUNHO PATRIMONIAL A SER PLEITEADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO PELO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004387 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADES EMPRESARIAIS PERTENCENTES A PARENTES, ATÉ TERCEIRO GRAU, DE GESTORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO – A PARTICIPAÇÃO DE FAMILIARES DE GESTORES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, QUER COMO PESSOA FÍSICA, OU ATRAVÉS PESSOA JURÍDICA, NÃO ERA PROIBIDA PELA JÁ REVOGADA LEI Nº 8.666/1993, E A ATUAL LEI DE LICITAÇÕES, N. 14.133/2021 TAMBÉM NÃO ESTABELECEU TAL VEDAÇÃO PARA A CONCORRÊNCIA DOS CERTAMES. PRECEDENTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001196 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA FALTA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS NA FARMÁCIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A NÃO REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONSTADA REGULARIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001236 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE AMBULÂNCIA E DE MÉDICO ORTOPEDISTA NO HOSPITAL REGIONAL DE DIANÓPOLIS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE NA DISPONIBILIDADE DE AMBULÂNCIAS E DE ATENDIMENTO POR MÉDICO ORTOPEDISTA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006446 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES PECUNIÁRIAS E CONCESSÃO DE FOLGAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, SEM

RESPALDO EM LEI MUNICIPAL. AUSENCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – SERVIDORES CONTRATADOS QUE NÃO COMPLETARAM O PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS E FORAM INDENIZADOS PROPORCIONALMENTE AO FINAL DO CONTRATO. CONCESSÃO DE RECESSO E COMPENSAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE QUE TIVERAM SEUS CONTRATOS TEMPORÁRIOS ADITIVADOS NO ANO DE 2022, VISANDO COMPENSAR OS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DESEMPENHADOS NO PERÍODO DA PANDEMIA, E POR NÃO TEREM SIDO CONTEMPLADOS COM A REDUÇÃO DA JORNADA LABORAL NO MÊS DE JULHO/2022. AUSÊNCIA DE DOLO DIRIGIDO A FINALIDADE ESPÚRIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007034 – Interessada: 5^a Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Pùblico. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÙBlico. APURAR POSSÍVEL FUNCIONAMENTO IRREGULAR DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MANTIDO NA INTERNET PELA CÂMARA DE VEREADORES DE SILVANÓPOLIS-TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E NA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008720 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NO IMÓVEL RURAL EM PARANÃ, REGISTRANDO OCORRÊNCIA DE QUEIMADAS E/OU INCÊNDIOS FLORESTAIS POR 3 (TRÊS) ANOS SUCESSIVOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ACEIROS PREVENTIVOS IMPLEMENTADOS PELO PROPRIETÁRIO COM O OBJETIVO DE IMPEDIR QUE O FOGO ADENTRE SUA ÁREA RURAL. FALTA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DA AUTORIA DO DELITO IMPOSSIBILITANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010355 - Interessada: 4^a Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS ALUNOS, MORADORES NA ZONA RURAL, DA ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS, MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ALTERAÇÃO DO LOCAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS ALUNOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010435 - Interessada: 12^a Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DENÚNCIA DE ABANDONO DE ANIMAL DOMÉSTICO, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. AÇÕES FISCALIZATÓRIAS NO LOCAL. DANO AMBIENTAL MITIGADO COM O RESGATE DO ANIMAL E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO, CESSANDO A SITUAÇÃO DE SOFRIMENTO. LOCAL ABANDONADO, TUTOR NÃO LOCALIZADO. A REQUERIMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL FOI INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PELA 28^a DELEGACIA DE POLÍCIA, VISANDO APURAÇÃO DO

CRIME (IP/EPROC N 0007650.67.2024.827.2706). A REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL PODERA SER REALIZADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011031 - Interessada: 1^a Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, REALIZADA NA AVENIDA PERIMETRAL, SEM PLANEJAMENTO E SEM PROJETO, OCASIONANDO ALAGAMENTOS NAS RUAS E RESIDÊNCIAS, MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM. REGULARIZAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012807 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO DESCARTE DE RESÍDUO HOSPITALAR, MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000511 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO AUTUADA COM BASE EM SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OFERTA DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS E VENDA CASADA PELA EMPRESA ÓTICAS GAMA, NO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. INDÍCIOS DE PRÁTICA IRREGULAR DE VINCULAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL PELA ÓTICA INVESTIGADA COM ATENDIMENTO MÉDICO E CUMULAÇÃO COM VENDA CASADA. NECESSIDADE DE APURAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTO AO PGJ PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, COM A FINALIDADE DE DAR CONTINUIDADE À INVESTIGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001076 - Interessada: 3^a Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DO PROCESSO LICITATÓRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA. PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE – VERBA FEDERAL, TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS FORAM DELIMITADAS EM APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA PUBLICAÇÃO DO MENCIONADO CERTAME. FASE DO PROCESSO LICITATÓRIO QUE NÃO SOBRESSAI INTERESSE DA UNIÃO. O CONJUNTO DE LEIS E ATOS NORMATIVOS QUE TRATAM DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS PERTINENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NÃO DETERMINAM PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA NO D.O.U, QUANDO DA APLICAÇÃO DE VERBA DA UNIÃO TRANSFERIDA NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002982 – Interessada: 27^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. INQUERITO CIVIL PUBLICO INSTAURADO. APURAR A AUSENCIA DE SENSOR "FREESTYLE LIBRE" (APARELHO DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE GLICEMIA) E INSUMOS PADRONIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O APARELHO SENSOR "FREESTYLE LIBRE" TEM REGISTRO NA ANVISA, MAS NÃO ESTÁ INCLUÍDO NA PADRONIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. A INCLUSÃO DE MEDICAMENTO E A INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA AO SUS É DE RESPONSABILIDADE ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM APOIO DA CONITEC - COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SUS (ART. 19-Q DA LEI Nº 8080/1992). INTERESSE DA UNIÃO, ART.109,I, DA CF. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONFORME O ART. 37, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993. CONSOANTE O PRECEDENTE DO PLENÁRIO DO CNMP: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00242/2021-62. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO." Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003205 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. ACÓRDÃO N 816/2014-TCE/TO IMPUTANDO DÉBITO E MULTA RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SENHORA MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE, ENQUANTO ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. ATOS DE IMPROBIDADE ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO POR ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – TEMA 897 DO STF - TEMA REPETITIVO Nº 1.089 DO STJ. NOTÍCIA DE FATO DETIDAMENTE ANALISADA. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO PARA FINOS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PELA PRÁTICA DE ATO DOLOSO TIPIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI N 8.429/1992, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.230/2021. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007539 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: "RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. FALTA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO COLÉGIO ESTADUAL JOÃO D'ABREU, EM NOVO ALEGRE/TO, PARA O MENOR G. R. S. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO. APÓS A INSTAURAÇÃO, A SEDUC DISPONIBILIZOU UMA PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ATENDER O ESTUDANTE EM QUESTÃO, E AS OS DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE E ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL SÃO OBJETO DE APURAÇÃO EM OUTRO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007569 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO DE NUTRICIONISTA, POR PARTE DE ACADÉMICA DE NUTRIÇÃO, NO ÂMBITO DO HOSPITAL SANTA CATARINA, EM GURUPI. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO PROCON, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONSELHO REGIONAL DE NUTROLOGIA NÃO ENCONTRARAM EVIDÊNCIAS DE QUE SAMARA FERREIRA TENHA REALIZADO ATIVIDADES PRIVATIVAS DE NUTRICIONISTA, COMO PRESCRIÇÃO DIETÉTICA OU PROCEDIMENTOS VEDADOS PELO CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014433 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Recurso

Administrativo interposto face a decisão de arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: "RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PELO MUNICÍPIO DE ANANÁS. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, UMA VEZ QUE O SEU OBJETO JÁ FOI INVESTIGADO NO ÂMBITO DA MESMA PROMOTORIA, E POSTERIORMENTE JUDICIALIZADO PELA PREFEITURA. INDEVIDA A UTILIZAÇÃO DA VIA RECURSAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 1º, DA RESOLUÇÃO/CSMP 005/2018, VISANDO TRANSFORMAR APURAÇÃO RELACIONADA A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM INVESTIGAÇÃO CRIMINAL SEM QUE EXISTAM OS ELEMENTOS INFORMATIVOS MÍNIMOS SOBRE A AUTORIA E MATERIALIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio (item 25): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007374 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 11, DA LEI 8.429/92) CONSISTENTE EM REALIZAR ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CUJA DESCRIÇÃO DIVERGE DOS DADOS CONSTANTES DA MATRÍCULA DO BEM. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE DOLO. ALTERAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE EM 2021. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LEI N. 8.429/92. ATIPICIDADE POSTERIOR DA CONDUTA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001354 - Interessada: Promotoria de Justiça de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ESTADO DO TOCANTINS, EM ESPECIAL, A ESTRUTURA DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. DESNECESSÁRIA ANÁLISE SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004144 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL . INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 1814/2019 que visa apurar se a sentença exarada na ação 2007.0002.6415-4/0, que declarou nulas as dações em pagamento de áreas públicas no município de Ipueiras, além das alienações ilegais feitas pelo Prefeito, em 2004, está surtindo efeitos concretos em relação à posse da área pública na beira do Rio Tocantins. FINALIDADE PRIMORDIAL DO FEITO ALCANÇADA, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007578 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INVESTIGAR A QUALIDADE E QUANTIDADE DA ALIMENTAÇÃO FORNECIDA AOS CUSTODIADOS DA CADEIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - APÓS A INSTAURAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES, E DAS

EMPRESAS ENVOLVIDAS, FORAM ADOTADAS AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, QUE CULMINARAM COM A REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO DIÁRIA DA REFERIDA UNIDADE PRISIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004806 – Interessada: 1^a Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE IDOSOS COM DIFICULDADE PARA ADQUIRIR PASSAGEM, COM PASSE LIVRE DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO, TENDO COMO DESTINO A CIDADE DE GOIÂNIA/GO. ANÁLISE PRELIMINAR. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET ESTADUAL PARA APRECIAR O FATO. TRANSPORTE INTERESTADUAL. REGULAMENTAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE (ANTT). PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO SOB A RESPONSABILIDADE DA UNIÃO. NÃO CONHECIMENTO. ILEGITIMIDADE ATIVA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA REMETENTE PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDER PERTINENTES.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002399 – Interessada: 2^a Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NAS INFORMAÇÕES DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO, EM 2023. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO SITE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005098 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÁ/TO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DOLO. PRESCRIÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006379 – Interessada: 7^a Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 5121/2023. APURAR OCUPAÇÃO INDEVIDA DE ÁREA PÚBLICA, NA RUA 21-C, SETOR ALTO DOS BURITIS, COM ACÚMULO DE SUCATA E CRIAÇÃO DE GALINHAS, ÁREA URBANA, EM GURUPI. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTES: DIRETORIA DE POSTURAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. DEMANDA SOLUCIONADA. ÁREA PÚBLICA DESOCUPADA, RESTABELECENDO A TRAFEGABILIDADE NO LOCAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007993 – Interessada: 14^a Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPosta PRÁTICA DE PROMOÇÃO PESSOAL PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO, POR MEIO DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009587 – Interessada: 6^a Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO EM REALIZAR A RECUPERAÇÃO DA PONTE QUE

SE SOBREPOE AO CORREGO BANDEIRA, PROXIMO A RODOVIA GURUPI/INDUSTRIAL. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES PELA RECLAMANTE. DEMANDA NÃO SOLUCIONADA. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000438 – Interessada: 15^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL VIVENCIADA POR PESSOA IDOSA, NESTA CAPITAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DE PRÁTICA DE CRIME. ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APRESENTAÇÃO DE RECURSO COM FUNDAMENTO NO RECEIO DO RETORNO DO SUPOSTO AGRESSOR. CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO PELA AUTORIDADE POLICIAL. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE OUTRA “DENÚNCIA” AO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003077 – Interessada: 8^a Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE EXCESSO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES E DESVIO DE RECURSO PÚBLICO EM OBRA NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009355 – Interessada: 6^a Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALTA DE COMPLETITUDE NA ESCALA MÉDICA PARA O MÊS DE SETEMBRO E SEGUINtes, NO SETOR DE PEDIATRIA DO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI/TO. TAXONOMIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAR E FISCALIZAR POLÍTICAS NA ÁREA DA SAÚDE, ART. 23, II, DA RESOLUÇÃO N 5/2018/CSMP. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA, NOS TERMOS DO ART. 27 DA CITADA RESOLUÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. Ao final, em outros assuntos (item 26), a Conselheira Maria Cotinha relatou aos demais pares as dificuldades enfrentadas pelos Promotores de Justiça para comunicar o arquivamento de procedimentos recebidos via Ouvidoria do MPE, cujo interessado é anônimo, por meio do movimento específico “comunicações”, disponível no Sistema Integrar-e. Ressaltou que essa medida não é de responsabilidade do Conselho Superior, mas sim da promotoria de origem, que deve providenciar o encaminhamento correto. Destacou a necessidade de instruir os integrantes sobre o uso adequado das funcionalidades do sistema. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e dezoito minutos (12h18min), do que, para constar, eu, _____, Marcelo Ulisses Sampaio, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Abel Andrade Leal Júnior
Presidente

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Membro

Marcelo Ulisses Sampaio
Membro/Secretário